APROVADO POR UNANIMIDADE
APROVADO ___ VOTOS X ___ VOTOS
REJEITADO ___ VOTOS X ___ VOTOS
Apodi-RN, 09/12/2021
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 148/2021, 29 de novembro de 2021.

EMENTA: *Institui a Semana do Bebê no âmbito do Município de Apodi/RN e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Apodi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Apodi.

Parágrafo Único. A escolha das datas em que será realizada a Semana do Bebê será feita, anualmente, pelo Executivo Municipal, de forma a melhor se adequar ao calendário oficial de eventos, dando-se ampla publicidade à população.

Art. 2° - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I - Tornar a primeira infância prioridade na agenda do Município, no que diz respeito ao direito à proteção, à saúde e à educação de qualidade, garantindo, dessa forma, a sobrevivência e o seu pleno desenvolvimento;

II – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil;

III– Diminuir as situações de exclusão social decorrentes de gravidez precoce;

IV – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da temática da primeira infância;

V – Motivar os gestores públicos e a sociedade apodiense a garantir o direito ao pleno desenvolvimento de cada criança conforme preconiza o UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância;

VI – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município de Apodi/RN.

Art. 3º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras, rodas de conversas e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, Unidades Básicas de Saúde - UBSs, Centros de Referências de Assistência Social – CRASs, bem como a divulgação de programas, serviços e ações oferecidos às gestantes e às crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade incompletos no Município.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a primeira infância.

Art. 4º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua ampla divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 5º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, promoção, prevenção e acompanhamento da grávida e da(s) criança(s).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 29 de novembro de 2021.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Constitucional de Apodi